



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
Alameda Sampaio, 06, Centro  
13.795.786/0001-22

**LEI Nº 832 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

***Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências*** □

O PREFEITO MUNICIPAL de **PIRITIBA**, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidos por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de **PIRITIBA** aprovou e eu, PREFEITO do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Piritiba.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I** - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

**II** □ as transferências e repasses do Município;

**III** - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**IV**- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

**VI** □ as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA**  
Alameda Sampaio, 06, Centro  
Piritiba – BA  
Fone/Fax: 74 3628 2153/ 2074  
Email: pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
Alameda Sampaio, 06, Centro  
13.795.786/0001-22

---

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII □ as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa □ e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Piritiba, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 15 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único** □ A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

**CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

---

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA  
Alameda Sampaio, 06, Centro  
Piritiba – BA  
Fone/Fax: 74 3628 2153/ 2074  
Email: pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**  
Alameda Sampaio, 06, Centro  
13.795.786/0001-22

---

**LUCIENE ALVES SANTOS E SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**MAURO MIRANDA CERQUEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA – BAHIA**  
Alameda Sampaio, 06, Centro  
Piritiba – BA  
Fone/Fax: 74 3628 2153/ 2074  
Email: [pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br](mailto:pmpiritiba@piritiba.ba.gov.br)